

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

**EDITAL Nº 001/2020/PROEN/PRPPG/PROEX**

**Processo de Inscrição para Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão 2020.1**

A Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, tornam público prazos e critérios de seleção para Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão do **Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – UNIEDU**.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Edital é a concessão de bolsas subsidiadas com recursos do Programa Bolsa Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, regidos pelos Art. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Portaria 2696/SED/2019, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto 508 de 16 de março de 2020 e legislações correlatas em vigor.

**2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

- 2.1 Estar regularmente cadastrado no site do UNIEDU;
- 2.2 Estar com o cadastro do UNIEDU e os demais documentos entregues conforme Chamada para Entrega de Documentos UNIEDU/ Univille e estar com o status APTO no sistema de Entrega on line da Univille;
- 2.2.1 No caso dos alunos que entregaram os documentos de forma presencial a documentação deverá estar completa e correta.
- 2.3 Estar regularmente matriculado em cursos de graduação presenciais ou a distância da Univille e **não ter concluído** curso de graduação até o momento da realização do cadastro;
- 2.4 **Comprovar residir, no mínimo há 2 (dois) anos no estado de Santa Catarina;**
- 2.5 Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção de bolsa;
- 2.6 Estudantes beneficiários do Financiamento Estudantil (FIES) ou de outro crédito estudantil poderão participar do processo de bolsas de que trata este Edital, desde que o percentual de financiamento seja inferior a 75%;
- 2.7 Para candidatas que manifestarem interesse na modalidade PROESDE deverão ter disponibilidade **para frequentar o curso de extensão aos sábados**, visando a realização de atividades em modalidade EAD e cumprir o calendário do PROESDE;
- 2.8 Para candidatas que manifestarem interesse na modalidade Pesquisa **deverão ter disponibilidade para o cumprimento de horas semanais** para o desenvolvimento do Plano de Trabalho elaborado juntamente com o coordenador do Projeto de Pesquisa;
- 2.9 Para candidatas contemplados com a bolsa da modalidade de Estudo **deverão cumprir 40h anuais** em atividades em projetos de extensão disponibilizados pela Univille.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO**

- 3.1 No caso do candidato estar apto e ter registrado o interesse nas modalidades de bolsas (PROESDE e/ou Pesquisa), assinalando campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no site do UNIEDU para estas modalidades:
  - 3.1.1 Para o Programa de Bolsa de Pesquisa ou de Extensão, o estudante deve ter registrado o interesse, assinalando campo específico no Cadastro de Solicitação de Bolsa;
  - 3.1.2 Para o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional ou Licenciatura (PROESDE), o estudante deve ter registrado o interesse, assinalando campo específico no Cadastro de Solicitação de Bolsa;
- 3.2 Para os candidatos que não optaram pelas modalidades PROESDE e/ou Pesquisa concorrerão as Bolsas na modalidade de Estudo;
- 3.3 Os candidatos serão classificados em ordem crescente do índice de carência (IC) gerado a partir dos dados informados pelo candidato no momento do preenchimento do cadastro de solicitação de bolsa no site do UNIEDU;
- 3.4 Os percentuais de bolsas concedidas respeitarão o Art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, sendo que o valor do benefício a ser concedido ao estudante será sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o seu IC e escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35		

- 3.5 O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:
- 3.5.1 **Bolsa de Estudo:** será escalonado de acordo com o IC **sendo o percentual aplicado ao valor da mensalidade devida pelo estudante** e a bolsa concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;
  - 3.5.2 **Bolsa de Pesquisa:** 01 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior à concessão do benefício e prazo da bolsa de pesquisa é de 12 (doze) meses;
  - 3.5.3 **Bolsa PROESDE Desenvolvimento ou Licenciatura:** o valor do benefício é a integralidade da mensalidade do curso, limitado a 02 (dois salários mínimos) e o prazo desta bolsa é de 12 (doze) meses;
- 3.6 O candidato portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá o benefício no percentual de 100%, desde que comprove sua condição com documentos fornecidos por profissional habilitado, bem como comprovar a sua condição socioeconômica apresentada no Cadastro preenchido pelo site no UNIEDU e pelo seu IC;
- 3.7 A equipe técnica da Univille é responsável pela distribuição dos recursos previstos neste Edital;
- 3.7.1 Os candidatos aptos que manifestaram interesse na Bolsa PROESDE serão contemplados atendendo ao critério de IC e ao recurso financeiro disponível para esta modalidade;
  - 3.7.2 Os candidatos aptos que manifestaram interesse na Bolsa Pesquisa serão contemplados atendendo ao critério de IC e ao recurso financeiro disponível para esta modalidade;
  - 3.7.3 Os candidatos aptos que não manifestaram interesse na Bolsa PROESDE e Pesquisa no momento do preenchimento do cadastro no site do UNIEDU serão contemplados atendendo ao IC e ao recurso financeiro disponível na modalidade de Bolsa de Estudo;
- 3.8 Não estarão aptos para classificação os candidatos que:
- 3.8.1 Apresentarem documentação incompleta;
  - 3.8.2 Faltarem com a verdade nas informações e/ou nos documentos apresentados;
  - 3.8.3 Já foram beneficiados por outra bolsa proveniente de recursos públicos;
  - 3.8.4 Não cumpriram as 20h relativas ao projeto social com visão educativa no período letivo anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de extensão;
  - 3.8.5 Não atenderem aos critérios estabelecidos nas legislações em vigor, na Chamada para Entrega de Documentos Univille e no presente Edital.

#### 4. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

4.1 A publicação oficial será feita no *site* [www.univille.br](http://www.univille.br) (Bolsas de Estudo – UNIEDU, Pesquisa e PROESDE) no dia **04/05/20**, após às 20h.

4.1.1 Durante o período de concessão de bolsa, pela Equipe Técnica da Univille no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC), o aluno contemplado receberá um e-mail automático do sistema informando se foi beneficiado ou não com a bolsa;

4.2 A lista conterá o nome dos beneficiados, o tipo do benefício, o curso, a ordem de classificação, os valores individuais e o percentual do benefício recebido.

#### 5. DOS DESCONTOS E FORMA DE RECEBIMENTO

5.1 A concessão da bolsa fica condicionada a formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), conforme estabelecido no Decreto nº 470, de 17 de janeiro de 2020, Decreto 508 de 16 de março de 2020 e na Portaria nº 568, de 04 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

5.2 Os contemplados deverão **mensalmente**, assinar digitalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no sistema informatizado SIGGESC, em datas a serem divulgadas pela Univille, para comprovação de recebimento do benefício;

5.3 Caso não seja identificada a assinatura digital do RAF por parte do estudante beneficiado, o benefício será cancelado e repassado a outro acadêmico da lista de espera, conforme Índice de Carência (IC) e demais requisitos;

5.4 Nos casos de cancelamento do benefício só será aceito nova candidatura no próximo período letivo;

5.5 O saldo do valor da mensalidade não coberto pela bolsa de estudo, em caso de inadimplência do beneficiário, incidirá multas e juros, além das penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

5.6 Os acadêmicos contemplados terão direito ao benefício recebido, diluído nas parcelas **de maio até dezembro de 2020**, após a publicação do resultado;

5.7 Os acadêmicos que vierem a ser contemplados durante o ano de 2020, receberão o benefício, conforme o saldo de recurso disponível no momento da concessão;

5.8 No caso de acadêmicos contemplados com bolsas de 100%, os valores pagos antes da divulgação dos beneficiados serão devolvidos, em calendário a ser informado pela Univille, ou cadastrados como créditos em valores que excederem ao da série regular em que o acadêmico esteja matriculado.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS E DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Atender as determinações e o cronograma estabelecidos neste edital;

6.2 Atender aos requisitos legais previstos nas legislações e decretos em vigor;

6.3 Realizar, obrigatoriamente, o Cadastramento e, a cada semestre, o Recadastramento pelo site do UNIEDU, visando à confirmação e atualização dos dados;

6.4 Apresentar a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica, conforme informações contidas no cadastro no site do UNIEDU;

- 6.5 Apresentar a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa, no caso de bolsa de pesquisa;
- 6.6 Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil, quando for o caso;
- 6.7 Cumprir o regulamento da Univille, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou perda do benefício da assistência financeira estudantil;
- 6.8 No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de concessão da última parcela, **no caso de não conclusão do seu projeto**;
- 6.9 Assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC);
- 6.10 Assinar **mensalmente** o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
- 6.11 Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos/programas de extensão com visão educativa, propostos pela Univille, de acordo com a legislação em vigor, para alunos contemplados com bolsa na modalidade de Estudo;
- 6.11.1 Para desenvolver as atividades previstas no item anterior, o acadêmico deverá escolher um dos programas ou projetos de extensão da Univille, entrar em contato com o(a) respectivo Coordenador(a) e preencher o termo de adesão, disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários).
- 6.11.2 O termo de adesão deverá ser entregue na Central de Relacionamento com os Estudantes (Bloco B, sala 103), no Campus Joinville, na Secretaria das Coordenações de Curso, na Unidade Centro Joinville, na Central de Atendimento Acadêmico no Campus São Bento do Sul e na Secretaria da Unidade São Francisco do Sul, até o dia **12/06/2020**.
- 6.11.3 A comprovação das horas desenvolvidas será feita mediante o preenchimento do relatório de atividades, disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários) que deverá ser entregue **após a realização das horas**, nos mesmos locais acima descritos, até o dia **11/12/2020**.
- 6.12 Dedicar horas semanais para cumprimento do Plano de Trabalho elaborado juntamente com o coordenador de projetos de pesquisa propostos pela Univille, para alunos contemplados com bolsa na modalidade de Pesquisa;
- 6.12.1 Os acadêmicos contemplados com a Bolsa de Pesquisa deverão elaborar o Plano de Trabalho juntamente com o coordenador do projeto de pesquisa até o dia **11/05/2020**;
- 6.12.2 Os acadêmicos contemplados com Bolsa de Pesquisa deverão desenvolver, semanalmente, a quantidade de horas adequadas para o cumprimento do Plano de Trabalho elaborado juntamente com o coordenador de Projeto de Pesquisa;
- 6.13 Ter disponibilidade para frequentar o curso de extensão, aos sábados, para realizar atividades em modalidade EAD e cumprir o calendário do PROESDE, para alunos contemplados com bolsa na modalidade PROESDE.
- 6.14 Para desenvolver as atividades previstas nos itens 6.11 e 6.12, o acadêmico deverá optar por um dos programas ou projetos de Pesquisa ou Extensão da Univille, entrar em contato com o(a) Coordenador(a) e elaborar o plano de trabalho ou preencher o Termo de Adesão;
- 6.14.1 Para alunos contemplados com Bolsa de Pesquisa, a lista de projetos de pesquisa disponíveis para cumprimento das atividades estará disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) <Pesquisa e Inovação> Editais;
- 6.14.2 Para alunos contemplados com Bolsa de Estudo, a lista de projeto/programas estará disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) <Extensão> Editais;
- 6.14.2 Os alunos contemplados com Bolsa do PROESDE devem ficar atentos ao cronograma de atividades do programa que será publicado posteriormente.
- 6.15 O não cumprimento dos dispositivos descritos neste item 6 acarretará a perda do benefício e impedimento de nova concessão.**

## 7. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Período para Concessão de Bolsas	20 a 30/04/2020
Assinatura do CAFE	A definir
Assinatura do RAF	Mensalmente
Divulgação Oficial do Resultado	04/05/2020
Prazo para apresentação de recurso	Até 7(sete) dias úteis após publicação do resultado
Entrega do Plano de Trabalho (Bolsa de Pesquisa)	Até 11/05/2020
Entrega do Termo de Adesão (Bolsa de Estudo)	Até 12/06/2020
Entrega Relatório de Atividades (Bolsa de Estudo)	Até 11/12/2020

- Cronograma sujeito a alteração.

## 8. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

8.1 Após a publicação das listas de beneficiados serão aceitos recursos em até **05 (cinco) dias úteis da data da publicação da relação dos beneficiados**;

8.2 O pedido de recurso deverá ser entregue presencialmente na Central de Relacionamento com Estudante, em petição escrita, fundamentada com as razões do inconformismo e, acompanhada de documentos suficientes a demonstrar a fundamentação, datada e assinada;

8.2.1 Caso a petição não seja assinada pelo aluno participante do processo de bolsa, deverá ser juntada com a petição a devida procuração com poderes específicos para apresentar recurso no presente processo de seleção.

8.3 Os pedidos de recursos serão analisados pela Equipe Técnica que poderá designar um profissional para realizar visita domiciliar, sem prévia comunicação.

8.4 Após a análise dos recursos será divulgada uma nova lista de beneficiários, caso necessário.

## 9. DAS DENÚNCIAS

9.1 Para que não ocorra o beneficiamento indevido de algum acadêmico, qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, por canal específico a ser divulgado pela SED conforme disposto do Art. 4º do Decreto nº 470 de 17 de fevereiro de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

9.2 A Equipe Técnica emitirá notificação ao beneficiado denunciado, permitindo a ele ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos. Durante o período de averiguação, a Equipe Técnica designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, visita domiciliar e outros procedimentos que julgar necessários, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar;

9.3 A partir da comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Equipe Técnica suspenderá definitivamente o benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do acadêmico em processos futuros e procedendo a cobrança do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos;

9.4 Em caso de constatação de irregularidade, a bolsa será cancelada e o acadêmico pagará suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula e, nesse caso, o benefício será repassado ao acadêmico subsequente, na ordem de classificação obtida a partir do preenchimento do cadastro no site do UNIEDU, com a bolsa daquele mês em diante, não sendo a mesma retroativa;

9.5 A Equipe Técnica analisará todos os cadastros e documentos apresentados e, a qualquer tempo, poderá designar profissional habilitado para realizar visita domiciliar, principalmente nos casos que gerem dúvidas relacionadas ao que está previsto nas legislações e decreto.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Equipe Técnica da Univille foi instituída de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina **e é responsável** pela avaliação do grau de carência, do desempenho escolar dos alunos e da seleção dos beneficiários das bolsas.

10.2 A fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa caberá a uma Comissão instituída de acordo com o Artigo 4º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

10.3 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Assuntos Comunitários.

Joinville, 09 de abril de 2020

Prof<sup>a</sup>. Dra. Patrícia Esther Fendrich Magri  
Pró-Reitora de Ensino

Prof. Dr. Paulo Henrique Condeixa de França  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação

Prof. Dra. Yoná da Silva Dalonso  
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários